



~~LEI Nº 4.180, DE 23 DE ABRIL DE 1980 – D.O. 23.04.80.~~

**Revogada pela Lei nº 4492, D.O. 22 de 24/08/1982, com efeitos a partir de 01/01/1982**

Autor: ~~— Poder Executivo~~

~~— Reajusta o valor da gratificação dos membros do Conselho Penitenciário e dá outras providências.~~

~~— O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º — Os membros do Conselho Penitenciário perceberão, por sessão a que comparecerem, uma gratificação de CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) até o máximo 4 (quatro) sessões mensais.~~

~~Art. 2º — O Conselheiro Presidente perceberá, a título de representação, a quantia correspondente à função gratificada FG-1.~~

~~Art. 3º — O Secretário e o auxiliar de Secretário perceberão como gratificação mensal respectivamente as importâncias correspondentes aos símbolos FG-3 e FG-4.~~

~~Art. 4º — Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, as gratificações e representação de que trata a presente lei, sempre que se reajustarem os vencimentos dos servidores públicos do Estado.~~

~~Art. 5º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.~~

~~Art. 6º — A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~— Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de abril de 1980.~~

~~— as) FREDERICO SOARES CAMPOS  
Governador do Estado~~

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***